



Número: **0800076-29.2017.8.20.5121**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Macaíba**

Última distribuição : **09/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.787,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA (AUTOR)	OSMAR JOSE DE SOUZA NETO (ADVOGADO) DRYELISON FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Réu)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51709 259	10/12/2019 16:31	Petição	Petição
51709 261	10/12/2019 16:31	2648103_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_J UR_01	Outros documentos
51713 245	10/12/2019 17:30	Petição	Petição
51713 259	10/12/2019 17:30	2648103_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PER CITIATS_OFICIO	Outros documentos
51713 261	10/12/2019 17:30	1. Ofício	Outros documentos
51713 263	10/12/2019 17:30	2. Relação	Outros documentos
51713 264	10/12/2019 17:30	3. Guia	Outros documentos
51713 266	10/12/2019 17:30	4. Comprovante - Macaíba 3ª VC - 6.200,00	Outros documentos

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 16:31:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016315215600000049897369>
Número do documento: 19121016315215600000049897369

Num. 51709259 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAIBA/RN

Processo: 08000762920178205121

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-B CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/10/2016
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.712,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 02758
CONTA: 000000007705-3

Nr. da Autenticação CB19476844256749

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 16:31:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101631523770000049897371>
Número do documento: 1912101631523770000049897371

Num. 51709261 - Pág. 1

Ante o pedido de perícia médica, foi produzido laudo cujo trecho segue:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual				
1^a Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa	<input type="checkbox"/> 100% Total
Abdômen					
2^a Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa	<input type="checkbox"/> 100% Total
Torax					
3^a Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 100% Total

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE – LESÃO ABDOMINAL

Ocorre que, a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**¹.

Isso se deve ao fato de que o boletim de atendimento de urgência não indica a lesão em questão, mas tão somente a do Tórax:

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)
Picante tivera de bilhar na noite anterior, suspeita de se tratar de Sh. 46
Picante com fraturas costas na escotilha D. Fratura na metade E.
Peculiaridades: Envolvimento.

Cumpre ressaltar, que embora tenha sido acostado relatório (ID 9002002- PAG. 6/7) indicando tal lesão, o mesmo foi elaborado 5 (cinco) meses após o acidente não corroborado pelo boletim de atendimento da data do fato, em consequência disso, não se presta a comprovar de maneira inequívoca que tal lesão teria sido de fato decorrente do acidente.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalides da vítima relativa ao abdômen, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

^{1x}SEGURÓ OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TI-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

²APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões supostadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão). Relator: Dartagnan Senna Sa. Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, deverá ser considerado o enquadramento da lesão na tabela, bem como diante do grau de repercussão experimentado pela vítima e, ainda, o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACAIBA, 9 de dezembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 16:31:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101631523770000049897371>
Número do documento: 1912101631523770000049897371

Num. 51709261 - Pág. 3

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 17:30:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121017300710400000049900785>
Número do documento: 19121017300710400000049900785

Num. 51713245 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACAIBA/RN

Processo: 08000762920178205121

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALUIZIO SIMPLICIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada de **RECIBO DE PAGAMENTO E OFÍCIO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

MACAIBA, 10 de dezembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 17:30:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121017300937500000049900795>
Número do documento: 19121017300937500000049900795

Num. 51713259 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TERCEIRA VARA DE MACAÍBA/RN**

Telefones: 32715074-5076

Ofício 75/2019- GJ

Macaíba/RN, 04 de novembro de 2019.

Ab Ilustríssimo Senhor
Paulo Leite de Farias Filho
Rua da Assembleia, 100 -16º Andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20011-904

Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT - MACAÍBA/RN

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas pelo Médico **ELSON JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA**, CRM 6301, durante o MURITIRÃO DPVAT MACAÍBA/RN, que ocorreu no dia **29 de outubro de 2019**, através de Depósito Judicial, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 6.200(seis mil e duzentos reais), no processo abaixo relacionado:

Processo nº 0101687-28.2014.8.20.0121

Vara: 3ª vara de Macaíba

Autor: ROBERTO DA SILVA ROSA NETO

Depositante: LIDER SEGURADORA DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS

Natureza da Ação: Indenizatória

Valor: R\$ 6.200,00

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. Elson José dos Santos Miranda, CRM 6301, o qual realizou o total de 31 perícias, lista em anexo, no MUTIRÃO DPVAT ocorrido na Comarca de Macaíba/RN, no dia 29 de outubro de 2019.

Respeitosamente

FELIPE LUIZ MACHADO BARROS
Juíz de Direito

RELAÇÃO DE PERÍCIAS REALIZADAS NO IMUTIRÃO-DE-DPVAT - 3ª VARA DE MACAÍBA/RN
29 DE OUTUBRO DE 2019

RELAÇÃO DO PJE			
Nº	PROCESSO	PARTES	REALIZADA
1	0800167-22.2017.8.20.5121	ROSIVAN DO NASCIMENTO COSTA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (16h15m)	SIM
2	0800207-04.2017.8.20.5121	JAIRO AMARO PROFIRIO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (16h30m)	SIM
3	0800298-94.2017.8.20.5121	THAIS FERREIRA DE MOURA X PORTO SEGURO S/A (16h45m)	SIM
4	0801446-77.2016.8.20.5121	SERGIO JOSE DE QUEIROZ X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (12h)	SIM
5	0800458-22.2017.8.20.5121	JOSE CORDEIRO DE FREITAS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (12h15m)	SIM
6	0800076-29.2017.8.20.5121	ALUZIO SIMPLICIO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (12h30m)	SIM
7	0801986-28.2016.8.20.5121	LEANDRO DO NASCIMENTO CUSTODIO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (12h45m)	SIM
8	0800298-65.2015.8.20.5121	JULIANO DE MATOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (11h15m)	SIM
9	0800288-50.2017.8.20.5121	FRANCISCO EDIAILSON RIBEIRO PEREIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (11h30m)	SIM
10	0801397-70.2015.8.20.5121	RODRIGO VALENTIM SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (11h45m)	SIM
11	0800497-82.2018.8.20.5121	CARLA PRISCILA FONTENELE FLORENCIO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (13h)	SIM



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 17:30:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121017301001900000049901399>
Número do documento: 19121017301001900000049901399

Num. 51713263 - Pág. 2

12	0801117-31.2017.8.20.5121	FRANCISCA DAS SILVA PAULINO X PORTO SEGURO S/A (13h30m)	SIM
13	0800093-31.2018.8.20.5121	GILIARDE DE LIMA ARAUJO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (14h)	SIM
14	0800088-48.2014.8.20.5121	VALQUIRAM LEMOS DE OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (14h15m)	SIM
15	0800327-13.2018.8.20.5121	ADONES RODRIGUES NUNES X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (14h15m)	SIM
16	0834648-51.2015.8.20.5001	JOSEFA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (14h30m)	SIM
17	0803468-46.2017.8.20.5001	EDNALVA FELIX DE SOUZA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (15h)	SIM
18	0803468-46.2017.8.20.5001	JOAO PAULO FELIX DE MEDEIROS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (15h)	SIM
19	0801526-41.2016.8.20.5001	RANDERSON FELIPE DA SILVA LIMA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURUO DPVAT S.A.(17h15m)	SIM
20	0801223-56.2018.8.20.5121	ANTONIO ESTEVAM BARBOSA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURUO DPVAT S.A.(17h30min)	SIM
21	0800356-29.2019.8.20.5121	LUIZ CARLOS DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (15h30m)	SIM
RELAÇÃO DO SAJ (PROCESSOS FÍSICOS)			
Nº	PROCESSO	PARTES	REALIZADA
1	0100986-96.2015.8.20.0100	Francisco David de Lima X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	SIM
2	0101687-28.2014.8.20.0121	Roberto da Silva Rosa Neto X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	SIM
3	0000216-71.2011.8.20.0121	Adalgisio Carlos da Silva X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	SIM



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 17:30:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121017301001900000049901399>
Número do documento: 19121017301001900000049901399

Num. 51713263 - Pág. 4

4	0101439-62.2014.8.20.0121	Beatriz de Souza Moura X Federal Vida e Previdência S.A.	SIM
5	0101359-65.2014.8.20.0132	Francisca Edineide da Silva X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	SIM
6	0003246-17.2011.8.20.0121	Francisco Jefferson Felix de Lima X Itaú Seguros S.A.	SIM
7	0100538-31.2013.8.20.0121	Adriano Gomes da Silva X Itaú Seguros S.A.	SIM
8	00000558-82.2011.8.20.0121	José Edivaldo Serafim de Farias X Mapfre Vera Cruz Seguradora	SIM
9	0002287-80.2010.8.20.0121	Agnaldo César Pereira Ramos X Mapfre Vera Cruz Seguradora	SIM
10	0003586-58.2011.8.20.0121	Josias Florêncio da Silva X Mapfre Vera Cruz Seguradora	SIM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ROBERTO DA SILVA ROSA NETO

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

MACAIBA - 3 VARA

Processo: 01016872820148200121 - ID 081160000007362984

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 80614.675173 1 81270000620000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 01016872820148200121, MACAIBA - 3 VARA					
Sacador/Avalista					
Nosso-Número 28365850080614675	Nr. Documento 81160000007362984	Data de Vencimento 07/01/2020	Valor do Documento 6.200,00	(-) Valor Pago 6.200,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica					

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 80614.675173 1 81270000620000			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 08/11/2019	Nr. Documento 81160000007362984	Especie DOC ND	Acete N	Data do Processamento 08/11/2019	Data de Vencimento 07/01/2020
Uso do Banco 81160000007362984	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000007362984 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Nosso-Número 28365850080614675					
(-) Valor do Documento 6.200,00					
(-) Desconto/Abatimento					
(+/-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 6.200,00					

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 01016872820148200121, MACAIBA - 3 VARA					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 17:30:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121017301037900000049901400>
Número do documento: 19121017301037900000049901400

Num. 51713264 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 1

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA: 6406866-8

DATA DA OPERAÇÃO:

27/11/2019

VALOR TOTAL:

6.200,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00190000090283658500680614675173181270000620000

Nr. da Autenticação: FEB7E62D918BC008



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 10/12/2019 17:30:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912101730107070000049901402>
Número do documento: 1912101730107070000049901402

Num. 51713266 - Pág. 1